

[Handwritten signature]

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA E
O CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Considerando que:

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., tem como parte da sua missão o apoio ao desenvolvimento de projetos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, incluindo para tal, entre outras, a promoção e o apoio da investigação científica em áreas estratégicas e de programas de interesse científico;

O Conselho Económico e Social é um órgão constitucional, de consulta e concertação com uma relevante atuação nas áreas económica e social, reunindo representantes de todos os setores da sociedade civil;

No âmbito das suas atribuições a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., deve promover a articulação que se mostre adequada e necessária com entidades nacionais e internacionais, podendo estabelecer acordos de cooperação e outras formas de apoio em parceria com universidades e outras instituições públicas ou privadas;

O Conselho Económico e Social desenvolve uma intensa atividade tendo em vista o estabelecimento e consolidação de relações de cooperação com instituições e organismos, tanto nacionais como internacionais, com o objetivo de fomentar e consolidar uma cultura de diálogo e de concertação social, baseada no conhecimento científico.

Se reveste da maior importância reforçar os mecanismos de colaboração e os modos de cooperação entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia e o Conselho Económico e Social;

A cooperação institucional contribui para promoção e avanço do conhecimento científico e do desenvolvimento tecnológico;

As duas entidades pretendem fomentar e desenvolver estudos e investigação em domínios de interesse comum;

Assim,

A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA, IP, abreviadamente designada por FCT, com sede na Avenida D. Carlos I, n.º 126, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 503264032, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Maria Madalena dos Santos Alves e

O CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL, abreviadamente designado por CES, com sede na Rua João Bastos n.º 8, 1449-016 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600034380, aqui representado pelo seu Presidente, Francisco Assis;

Acordam celebrar entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelos termos contidos nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objetivos

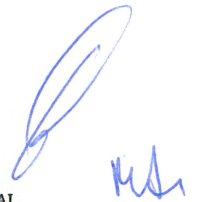
A parceria entre a FCT e o CES firmada pelo presente protocolo, tem como objetivo primordial a criação das condições para uma intervenção dirigida ao incremento da investigação nos domínios económico e social, como forma de aprofundar o conhecimento científico multidisciplinar nestas áreas, possibilitando a definição de políticas públicas e estratégias de ação.

Cláusula 2ª

Obrigações da FCT

No âmbito do presente protocolo constituem obrigações da FCT:

1. A abertura de concursos públicos para o financiamento de projetos de investigação científica com periodicidade a acordar entre as duas instituições signatárias;
2. Levar a cabo todos os procedimentos técnicos relativos à avaliação das candidaturas submetidas e posterior gestão e acompanhamento dos projetos financiados, de acordo com as normas vigentes;
3. Enviar ao CES, para publicação, os relatórios finais dos projetos financiados, após devidamente analisados.



4. Participar financeiramente os projetos selecionados num montante máximo correspondente a 90% do financiamento global atribuído, dependendo da disponibilidade orçamental da FCT.

Cláusula 3ª

Obrigações do CES

Constituem obrigações do CES no âmbito do presente protocolo:

1. Proceder à divulgação dos resultados obtidos, através da publicação dos relatórios finais dos projetos financiados, sem prejuízo da necessária observação dos normativos nacionais e internacionais em matéria de proteção de dados pessoais.
2. No âmbito das suas competências, discutir nos seus órgãos os resultados obtidos, visando a proposta de recomendações baseadas no conhecimento científico.
3. Participar financeiramente os projetos selecionados, num montante mínimo correspondente a 10% do financiamento global atribuído, dependendo da disponibilidade orçamental do CES.

Cláusula 4ª

Concursos

No âmbito do presente protocolo serão abertos concursos públicos dirigidos à comunidade científica nacional, para realização de projetos de investigação nos domínios económico e social, com o intuito de contribuir para a formulação e avaliação das políticas públicas nestas áreas.

Cláusula 5ª

Temáticas e financiamento

1. Os projetos apresentados devem incidir especialmente nas temáticas prioritárias definidas no Edital de abertura dos concursos.
2. As entidades signatárias acordarão anualmente os temas a abordar.
3. As entidades signatárias acordarão, para cada um dos concursos públicos, o valor indicativo do financiamento anual a atribuir ao conjunto dos projetos financiados;



4. O valor indicativo do financiamento a atribuir a cada projeto será definido no Edital de abertura dos concursos.

Cláusula 6ª

Avaliação e Seleção

A avaliação será da responsabilidade de um Painel constituído por especialistas de reconhecido mérito, designado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, após consultado o CES.

Cláusula 7ª

Confidencialidade

1. As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade de todos os dados e informações que lhes venham a ser disponibilizados pela outra parte no âmbito da execução deste protocolo, e a não revelar a ninguém, sem prévio consentimento por escrito da outra parte, quaisquer informações que não sejam do domínio público relacionadas com as suas atividades, planos, dados, operações, resultados de investigações, bem como as metodologias usadas.
2. As partes impõem estas exigências ao seu pessoal, incluindo, mas sem a tal se limitar, funcionários, empregados, agentes e subcontratados.

Cláusula 8ª

Vigência

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura pelo período de três anos, sendo automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, desde que qualquer das partes não opere a respetiva denúncia por escrito, com observância de um aviso prévio de sessenta dias.
2. A denúncia do presente protocolo, nos termos do disposto no número anterior, não afeta as obrigações das Partes relativamente a concursos em curso à data da produção de efeitos da denúncia.

Cláusula 9ª

Revisão

1. O presente protocolo pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta escrita nesse sentido, formulada por qualquer das partes.
2. Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as partes, consolidado em documento próprio que se constituirá como adenda a este protocolo.

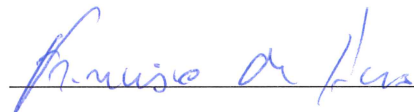
Feito em dois originais, constituído por 5 (cinco) páginas fazendo ambos igualmente fé, sendo um para cada uma das entidades signatárias.

Assinado em Lisboa a 4 de julho de 2023



Maria Madalena Santos Alves

Presidente do Conselho
Diretivo da Fundação para a
Ciência e a Tecnologia



Francisco Assis

Presidente do Conselho
Económico e Social